



Cabo Frio, Segunda-feira, 11 de Agosto de 2025 - Edição Nº 1286



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.572, DE 8 DE JULHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE PARCERIAS – CGP DO
MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias é órgão colegiado com competência para promover a integração, a estruturação, a coordenação e a deliberação das demandas dos projetos e contratos de parceria com a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

§1º Consideram-se projetos e contratos de parceria a concessão comum, a concessão patrocinada, a concessão administrativa, a concessão regida por legislação setorial, a permissão de serviço público, o arrendamento de bem público, a concessão de direito real e os outros negócios público-privados, arranjos consensuais e cooperativos que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante ou lhe sejam complementares e acessórios.

§ 2º Em conformidade com a legislação vigente, alguns projetos e contratos de parcerias, bem como concessões de serviços públicos, de exploração de atividades delegadas, permissões ou utilização de bens públicos poderão ser regidas e realizadas por outros órgãos ou entidades da administração pública, desde que determinadas por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias será regido por este Regulamento, pela Lei nº 2.905, de 7 de dezembro de 2017 e pela Lei 4.484, de 3 de julho de 2025, ficando vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

www.cabofrio.rj.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias:

- I - analisar as demandas estratégicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, relativas a projetos e contratos de parceria;
- II - definir os projetos prioritários que irão compor a carteira do PMPCF e a solução de estruturação a ser adotada para cada um deles, de acordo com as diretrizes e determinações fixadas pelo Prefeito;
- III - articular-se com órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo para promover a análise de oportunidades para projetos parceria;
- IV - deliberar e opinar sobre os aspectos dos projetos e contratos de parceria que possam gerar impacto econômico-financeiro, notadamente quanto à publicação de editais, novos contratos, aditamentos e eventuais prorrogações;
- V - realizar audiências e consultas públicas, bem como rodadas de apresentação dos projetos e mapeamento de potenciais interessados na realização de parcerias com o Município;
- VI - lançar, conduzir, processar, tramitar, analisar e avaliar Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI) para o desenvolvimento de projetos e parcerias entre o Município e a iniciativa privada;
- VII - receber, processar, tramitar, analisar e avaliar Manifestações de Interesse Privado (MIP), cujo escopo consista na realização de projetos e parcerias com o Município, independentemente do seu objeto ou conformação jurídica;
- VIII - validar os projetos de parceria, após deliberação do Colegiado;
- IX - coordenar a estruturação de projetos de parceria e concessões, garantindo a integração entre os órgãos envolvidos e o cumprimento das diretrizes legais, sem prejuízo das competências da unidade responsável pela condução dos processos licitatórios, que observará os trâmites previstos na legislação vigente e cuja realização dependerá da autorização do ordenador de despesas e da aprovação da Procuradoria-Geral;
- X - auxiliar, quando provocado, os órgãos ou as entidades responsáveis pela implementação dos projetos na fiscalização, no acompanhamento da execução dos projetos e dos contratos de parceria, em processos administrativos de aplicação de penalidades e de término antecipado dos contratos de parceria, fornecendo subsídios, auxílio técnico e de pessoal para o cálculo de indenizações, acionamento de seguros e garantias, reversão de bens e ativos, dentre outras atividades relacionadas ao tema;

www.cabofrio.rj.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

- XI - fornecer subsídios e auxiliar o Prefeito e as demais autoridades municipais na tomada de decisões quanto à inclusão e à priorização de projetos no PMPCF, à obtenção de financiamentos e de investimentos públicos ou privados em infraestrutura e ao desenvolvimento de iniciativas relacionadas aos contratos de parceria;
- XII - firmar termos de cooperação, fornecer subsídios e trocas de informação com outros programas federais, estaduais ou municipais de parcerias ou desestatização, buscando promover o intercâmbio de dados, experiências e informações para o fortalecimento institucional dos programas de parcerias e para o desenvolvimento de projetos, podendo envolver, inclusive, a capacitação de servidores, a realização de treinamentos, o compartilhamento oneroso ou gratuito de projetos e o auxílio técnico e operacional para a formulação, a implantação e a gestão de projetos de infraestrutura ou de interesse público;
- XIII - analisar e manifestar acerca de propostas de atos normativos de competência do Prefeito com a temática de projetos de parceria;
- XIV - apreciar e aprovar os relatórios semestrais de execução de contratos de parceria, enviados pelas Secretarias, em suas áreas de competência;
- XV - elaborar e enviar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, relatório anual de desempenho de contratos de parceria;
- XVI - deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez;
- XVII - atuar em outras iniciativas correlatas às suas finalidades institucionais; e
- XVIII - elaborar seu regimento interno e expedir resoluções e instruções normativas necessárias ao exercício de sua competência.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR

Art. 4º O Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será composto por 5 (cinco) integrantes, nomeados por ato do Chefe do Executivo, sendo:

- I - 1 (um) integrante da Procuradoria-Geral do Município;
- II - 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III - 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Governo;
- IV - 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Gestão Territorial e Economia Azul; e
- V - 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Fazenda;

§1º Cada membro titular do Comitê Gestor terá um suplente de sua respectiva secretaria ou órgão, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

www.cabofrio.rj.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

§2º A participação no Comitê Gestor será não remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

§3º Os órgãos previstos nos incisos I a VI do caput deste artigo poderão promover a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação escrita dirigida à Presidência do Comitê Gestor, que encaminhará solicitação ao Chefe do Executivo visando a nomeação do novo representante.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO COMITÊ GESTOR E DOS DIRIGENTES

Art. 5º O Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas possui a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência; e
- III - Vice-Presidência.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Procurador-Geral do Município, que será o Vice-Presidente.

Art. 6º O Comitê Gestor contará com uma Secretaria Executiva a ele subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será constituída pelo Secretário Executivo e demais servidores designados pelo Presidente do CGP.

Seção I

Da Presidência

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I - convocar, definir a pauta e presidir as reuniões;
- II - dirigir os trabalhos e aprovar o encaminhamento das matérias ao Plenário;
- III - proferir o voto de desempate, quando for o caso;
- IV - determinar a publicação dos atos deliberativos do CGP, no órgão de imprensa oficial do Município;
- V - submeter à apreciação e aprovação do Plenário os projetos de concessões e de parcerias público privada; e

www.cabofrio.rj.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

VI - manifestar-se publicamente em nome do Comitê Gestor.

Seção II

Da Vice-Presidência

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nos casos de ausência e impedimento;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções; e
- III - desempenhar, por delegação do Presidente, outras funções que lhe sejam atribuídas.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva:

- I - coordenar a preparação das informações e documentos necessários às propostas de projetos de parceria público privada que serão submetidos à apreciação do Plenário;
- II - executar os serviços administrativos e de expediente;
- III - expedir os editais de convocação e secretariar as reuniões;
- IV - minutar todos os atos administrativos e regulamentares expedidos pelo CGP;
- V - manter arquivo de todos os documentos submetidos ao CGP; e
- VI - elaborar, anualmente, até o último dia útil do mês de março, a minuta do relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parceria público-privada no ano anterior, a ser submetida ao Plenário.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR

Seção I

Das Atribuições e Prerrogativas dos Membros

Art. 10. Aos membros do Comitê Gestor cabem as seguintes atribuições e prerrogativas:

- I - representar o órgão a que pertence;
- II - aprovar as atas das reuniões;

www.cabofrio.rj.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

- III - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê Gestor;
- IV - analisar e relatar as matérias que lhe forem submetidas a exame, dentro dos prazos fixados;
- V - propor a apreciação de matéria de caráter urgente ou relevante não incluída na ordem do dia;
- VI - fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas suas áreas de competência;
- VII - solicitar à Secretaria Executiva ou aos demais membros as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VIII- executar outras atividades que lhe sejam atribuídas por decisão do Plenário; e
- IX - praticar os atos necessários ao regular e correto funcionamento do Comitê Gestor.

Seção II

Dos Deveres dos Membros

Art. 11. São deveres comuns aos membros do Comitê Gestor:

- I - ser assíduo e pontual às reuniões;
- II - desempenhar com zelo as atribuições para as quais for incumbido;
- III - abster-se de utilizar o nome do Comitê Gestor em benefício próprio, bem como de divulgar informações a que tiver acesso em razão da sua condição de membro, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte de outras autoridades;
- IV - evitar tratar no curso das reuniões Plenárias tema alheio à pauta ou as finalidades do Comitê Gestor; e
- V - manter conduta ética necessária e compatível com as atividades do Comitê Gestor.

Seção III

Das Vedações

Art. 12. Ao membro do Comitê Gestor é vedado:

- I - exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do Programa Municipal de Parcerias em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Comitê Gestor de seus impedimentos e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse; e
- II - valer-se de informação sobre processo de parceria público-privada ainda não divulgada para obter vantagem, para si ou para terceiros.

www.cabofrio.rj.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Seção IV

Dos Impedimentos

Art. 13. Consideram-se impedidos os membros do CGP:

I - que tenham interesse econômico ou financeiro na realização da parceria público-privada, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau; e

II - que tenham vínculo, ou cujo vínculo tenha cessado a menos de 2 (dois) anos, como sócio, presidente, diretor, conselheiro ou empregado, com empresa ou sociedade interessada na realização da parceria público-privada.

Parágrafo único. O membro do CGP também poderá declarar-se impedido por motivo íntimo, não sendo obrigado a declinar as razões.

CAPÍTULO VI

DO PLENÁRIO

Art. 14. O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Comitê Gestor.

Art. 15. O Plenário será presidido pelo Presidente do Comitê Gestor, sendo em suas faltas ou impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 16. Cabe ao Plenário:

I - apreciar e deliberar sobre todas as matérias de competência do Comitê Gestor, na forma da legislação vigente;

II - facultar aos suplentes a participação nas reuniões com os respectivos titulares, sem direito a voto;

III - convocar automaticamente o membro suplente pra exercer seu voto, quando ausente o respectivo titular; e

IV - dirimir dúvidas relativas à interpretação deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 17. As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas ordinariamente 1 (vez) a cada mês, e extraordinariamente, quando convocadas pelo seu Presidente.

www.cabofrio.rj.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

§1º O Presidente do CGP poderá, justificadamente, dispensar a realização de reunião ordinária.

§2º O edital de convocação para as reuniões do CGP indicará detalhadamente a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

Art. 18. Para cada reunião será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente, após aprovada pelos membros.

Parágrafo único. As atas serão arquivadas na Secretaria Executiva do Comitê Gestor juntamente com a respectiva lista de presença contendo a relação dos participantes da reunião.

Art. 19. Participarão das reuniões do Comitê Gestor, com direito a voz, os titulares de Secretarias e de entidades da Administração Indireta que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

Art. 20. As reuniões Comitê Gestor poderão ser realizadas por meio eletrônico não presencial, em sessões virtuais.

CAPÍTULO VIII
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 21. O Comitê Gestor deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o seu Presidente direito ao voto de qualidade.

Art. 22. A deliberação do Comitê Gestor sobre a contratação de parceria deverá ser precedida de pronunciamento fundamentado:

- I - da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sobre o mérito e a viabilidade econômico-financeira do projeto;
- II - da Secretaria de Fazenda, quanto à viabilidade da concessão de garantia e à sua forma, relativamente ao cumprimento do limite de que trata o art. 34 da Lei nº 2.905, de 2017;
- III - da Procuradoria-Geral, sobre a modelagem e estrutura jurídica e regulatória dos projetos, e as condições do edital e da minuta do contrato; e
- IV - da Secretaria de Gestão Territorial e Economia Azul, sobre a adequação do empreendimento quanto ao Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento Sustentado e leis correlatas.

www.cabofrio.rj.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. O Presidente do Comitê Gestor poderá convidar autoridades e profissionais de notório saber para, nas reuniões plenárias, subsidiar os membros sobre temas e questões a serem deliberados.

Art. 24. As Secretarias, nas suas respectivas áreas de competência, encaminharão ao Comitê Gestor, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados da execução dos contratos de parceria firmados.

Art. 25. Participarão das reuniões do Conselho, com direito a voz, os titulares de Secretarias e de entidades da Administração Indireta que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

Art. 26. Os atos deliberativos do Comitê Gestor serão publicados no órgão de imprensa oficial, sob a forma de resolução, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Poder Executivo.

Art. 27. Somente terão direito a voto nas reuniões os membros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

Art. 28. Os suplentes terão direito à voz nas reuniões e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

CAPÍTULO IX

DOS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE PROJETO

Art. 29. A aprovação dos projetos de parcerias seguirá os procedimentos estabelecidos no Decreto nº 6.035, de 2019 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e sobre a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP).

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Competirá ao Gabinete do Prefeito disponibilizar suporte técnico, administrativo, instalações físicas e equipamentos, bem como todo e qualquer material necessário ao adequado funcionamento do Comitê Gestor.

Art. 31. Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pelo Plenário.

www.cabofrio.rj.gov.br





Cabo Frio, Segunda-feira, 11 de Agosto de 2025 - Edição N° 1286



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e o Decreto nº 6.358 de 14 de outubro de 2020.

Cabo Frio, 8 de julho de 2025

SERGIO LUIZ
COSTA AZEVEDO
FILHO:093184147
06

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ COSTA
AZEVEDO FILHO:09318414706
ID: C-BR, O-ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF-A3, OU=Presencial, OU=33516297000100,
OU=AC-Singulário Múltipla, CN=SERGIO LUIZ
COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.11 08:25:02-03'00'
Foxit PDF-Reader Versão: 2024.4.0

SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO

Prefeito

PREFEITURA DE
CABO FRIO
SEMPRE AO SEU LADO

www.cabofrio.rj.gov.br

